LEI MUNICIPAL Nº 6.446, DE 10 DE JUNHO DE 2013.

Estabelece Normas Especiais para funcionamento de Bares e Similares com referência a freqüência de menores e dá outras providências.

O Vereador DAGBERTO CEZARINO DOS REIS, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 92, § 8º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, face a inobservância do disposto no § 4º do artigo supra citado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a entrada e permanência de crianças e adolescentes até 16(dezesseis) anos de idade, sem o acompanhamento dos pais ou responsável legal, no horário entre 00h00min e 07h00min, em bares, casas noturnas, festas pagas e similares que comercializam bebidas alcoólicas.

§ 1º Os pais ou responsável legal poderão autorizar por escrito, pessoa adulta para acompanhar seus filhos nos estabelecimentos mencionados no caput deste artigo.

§ 2º A autorização deverá conter obrigatoriamente o nome do pai, da mãe ou do responsável legal, bom como seu endereço e telefone para contato e o nome da pessoa maior de 18 anos que o acompanham.

§ 3º A entrada e permanência de crianças e adolescentes poderá ser autorizada ou ter seu horário prorrogado, mediante solicitação de alvará de funcionamento do estabelecimento, conforme as peculiaridades do local e do lugar onde se encontra instalado, com antecedência mínima de 15 dias do evento, desde que haja interesse público, preservadas as condições de higiene e de segurança do público e do prédio e, em especial, a prevenção à violência, podendo o Administrador Público Municipal consultar o Conselho Municipal de Segurança sobre este aspecto.

§ 4º Condicionar o funcionamento a não-venda de bebidas alcoólicas ou que haja identificação, em forma de pulseira, das crianças e adolescentes, conforme as condições referidas no parágrafo anterior.

Art. 2º A fiscalização incumbirá ao Conselho Tutelar e ao Departamento de Fiscalização do Município, podendo ser solicitado auxílio aos demais órgãos de segurança do município.

Parágrafo Único – A criança ou adolescente encontrado em desacordo com esta Lei será entregue pelo Conselho Tutelar aos seus pais ou responsável legal, aplicando medidas protetivas, caso seja necessário.

Art. 3º Os bares, clubes, casas noturnas e similares deverão fixar, em lugar de fácil visualização ao público, quadro onde constem:

I – O Alvará de funcionamento expedido pela Administração Municipal;

II- O Alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária;

III- O horário de funcionamento;

IV- O aviso em letras legíveis e em destaque, de advertência quanto a venda de bebidas alcoólicas e de produtos derivados do fumo, de acordo com as Leis Federais 8.069/90 e 10.702/03.

Art. 4º Aos infratores, nos termos desta Lei, serão aplicadas, pela ordem, as seguintes penalidades:

I – Notificação para regularização, no prazo de 30 (trinta) dias, na primeira vez que desobedecer esta norma;

II- Multa de 400 URFM's (quatrocentas unidades de referência fiscal Municipal), por adolescente ou criança encontrada em desacordo com essa Lei, tendo o mesmo já sido advertido:

III_ Fechamento administrativo do estabelecimento, em caso de, pela terceira vez ter sido encontrada alguma criança ou adolescente em desacordo com essa Lei.

§ 1º - Após o fechamento administrativo do estabelecimento e transcrito o prazo de 12 (doze) meses, o Executivo poderá conceder nova licença de funcionamento, atendida a legislação vigente.

§ 2º - Antes da aplicação das penalidades previstas neste artigo, o Poder Executivo, em conjunto com o Legislativo, fará ampla divulgação da Lei.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º Os recursos para aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementados, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 11 de junho de 2013.

Vereador DAGBERTO CEZARINO DOS REIS
Presidente

Registre-se e Publique-se:

Vereador JANSEN NOGUEIRA CHAROPEM
1º Secretário